

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
25/5	Expediente
01/6	C. J. Redac.
01/6	C. F. Oregan
	C. J. J. J. J.
29/6	Expediente
06/07	Outra
	Post
09/08	Aut 057
17/8	Outra
	Aut nº 086/93



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Processo n.º 765 / 93

Projeto de: LEI Nº 55/93

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a executar serviços de terraplenagem a particulares, agricultores do Município e dá outras providências.

Autor: Antonio Marcio Farinacci

Jan Vito
1 combination order
do di - proffer
sessions

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio de 1993, nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu [assinatura],
Diretor de Secretaria, o escrevi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL

DE VALINHOS

100 04 4:52 PM 93 001164

PROTOCOLO

Valinhos, 04 de agosto de 1993.

MENSAGEM Nº 048/93

Senhor Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE
PRESIDENTE
PARA ORDEM DO DIA DE
PRESIDENTE
PARA ORDEM DO DIA DE
PRESIDENTE

Valho-me do presente para, cumprimentando V.Exa., e nos termos do artigo 53, inciso III, e 54, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, comunicar-lhe que **VETEI**, totalmente, o Projeto de Lei nº 055/93, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 057/93, que **"autoriza o Executivo Municipal a executar serviços de terraplenagem a particulares, agricultores do Município e dá outras providências"**.

Já foi preocupação de administração passada, reconhecer as dificuldades dos agricultores valinhenses no que diz respeito ao escoamento de safras, motivadas pela precariedade de conservação de suas estradas particulares, o que deu origem à Lei Municipal nº 618, de 16 de novembro de 1967, que autorizando serviços de terraplenagem a particulares, deu preferência aos relacionados com aberturas e reparos de estradas das propriedades agrícolas, mormente das que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

.02.

depende o escoamento de safras, porém, com diferença vital do que ora se propõe, a qual seja, "mediante a cobrança do custo dos serviços executados".

Desta feita, convenhamos, não poderia ser ou tra a proposta da administração, no que concerne a cobrança de preço público, sob pena de se incorrer no "discriminen", fe rindo princípio constitucional, ao consagrar a igualdade de todos perante a lei.

Por outro lado, em que pese todo o merecimen to dessa classe laboriosa, de particular atenção da adminis tração pública municipal, mercê das suas próprios particula ridades, não vemos, entretanto, razões plausíveis para o bene fício na forma proposta, sem adentrarmos, ainda, no aspecto legal da propositura ao adentrar a área de competência do Executivo Municipal, consoante disposto no artigo 98, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Saliente-se, que muito embora com o óbice do **VETO**, não estarão os agricultores desprovidos, face a legis lação vigente, em torno dessa matéria.

Submeto, assim a elevada apreciação dessa Ca sa de Leis, as razões deste VETO, embasadas em motivos de or dem financeira, contrariando, portanto, o interesse público, que torna impraticável a execução da Lei.

Na certeza da acolhida das razões e mo tivos que me levaram a não sancionar o Projeto de Lei em questão, renovo, ao ensejo, os protestos de

PMV

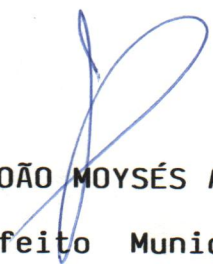


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

.03.

minha consideração e respeito.


DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Prefeito Municipal

À

S.Exa., o senhor

PAULO ALCIDIO BANDINA

DD. Presidente da EGrégia Câmara MUnicipal

N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE VALINHOS

13 4:34 PM 93 000765

PROTÓCOLO

Valinhos, aos 14 de maio de 1993.

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.

C. M. V.

Prec. n° 0765/93

Fls. 001

Resp. mem

Passo às mãos de Vossa Excelência e dignos colegas o Projeto de Lei nº 055/93, que autoriza o Executivo Municipal a executar serviços de terraplenagem a particulares, agricultores do Município e dá outras providências.

Trata-se de proposta visando beneficiar agricultores, fruticultores e demais propriedades agrícolas, onde a Municipalidade deverá organizar programas de atendimentos direcionados à manutenção e conservação das vias de acesso, dentro da propriedade agrícola para escoamento da safra. Restá dizer que já tivemos no Município duas leis sobre o mesmo assunto, ou seja a Lei nº 223/59 e a segunda 618/67, que hoje deixaram de vigorar em razão de alterações na legislação realizadas posteriormente e que, talvez, por razões até de desconhecimento ou falta de planejamento deixaram nossos agricultores sem aqueles benefícios, uma pequena mas decisiva ajuda, que a Municipalidade lhes prestava.

Certo de conseguir apoio de todos para a proposta, apresento meus antecipados agradecimentos.

Ver. Antonio Marcio Farinacci

LIDO EM SESSÃO DE 25/05/93

Em caminha-se à(s) Comissão(ões)

- ☒ Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☒ Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
- ☐ Denomi. de Logradouros Públicos

Dem
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. n° 0765/93

Fls. 002

Resp. mam

Projeto de Lei nº 056 /93

Lei nº

" Autoriza o Executivo Municipal a executar serviços de terraplenagem a particulares, agricultores do Município e dá outras providências "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município ' de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de terraplenagem a particulares, agricultores do Município, para aberturas e reparos das estradas e vias de suas propriedades agrícolas, necessárias ao escoamento das safras.

Artigo 2º- Os serviços serão executados através de programa especial, atendendo-se os requerimentos agrupados por bairro ou região.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Lei nº-248/59.

LEI Nº-223 DE 25 DE MAIO DE 1959.

C. M. V.

Proc. nº 0765/93

Fls. 003

Resp. *mm*

REGULAMENTA O USO DA MOTONIVELADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL NAS ESTRADAS PARTICULARES

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder gratuitamente, aos particulares, agricultores no Município, a máquina motoniveladora da Prefeitura para efetuar reparos nas estradas existentes em suas propriedades agrícolas, desde que delas dependa o escoamento das safras.

Art. 2º- Os serviços solicitados em requerimentos protocolados e anotados na Secretaria da Prefeitura em livro próprio e executados em ordem cronológica, sem prejuízo dos serviços municipais.

Art. 3º- Somente com consentimento da Câmara, estudando os casos isoladamente, poderão ser atendidos os agricultores que residindo neste Município tenham suas propriedades em municípios vizinhos.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Valinhos, aos de de 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal, aos 13 de maio de 1959.

Serafim Rafael Morelli
SERAFIM RAFAEL MORELLI
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Silvio Antoniazzi
DR. SILVIO ANTONIAZZI
1º SECRETÁRIO

Antonio de Castro
ANTONIO DE CASTRO
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.660/67- BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.

Proc. n° 0765 / 93

Fls. 004

Resp. *man*

LEI Nº-618-DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967.

"SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM A PARTICULARES"

O Prefeito Municipal de Valinhos: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS DECRETA, E EU, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar serviços de terraplenagem a particulares, de preferência os relacionados com aberturas e reparos de estradas das propriedades agrícolas, mormente das que depende o escoamento das safras, mediante a cobrança do custo dos serviços executados.

§ 1º- Os serviços serão executados após solicitação em requerimentos protocolados e anotados na Secretaria da Prefeitura em livro próprio e executados em ordem cronológica, sem prejuízo dos serviços municipais.

§ 2º- O custo dos serviços executados, após os devidos lançamentos, será arrecadado à título de taxa pela prestação de Serviços, através de rubrica própria da receita, consignada em Orçamento.

Artigo 2º- Será regulamentado por decreto, a cobrança do preço de custo referido no "caput" com elaboração da respectiva tabela.

Artigo 3º- Fica revogada em inteiro teor a Lei Municipal nº-223, de 25 de maio de 1959.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Valinhos,
aos 16 de novembro de 1967.

Publique-se.

V. Marchiori
VICENTE JOSÉ MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Valinhos, aos 16 de novembro de 1967.

W. O. Woelzke
WALTER OBER WOELZKE-PRESIDENTE

Oswaldo Antonio Prado
OSWALDO ANTONIO PRADO-1º SECRET.

Orestes Previtali
ORESTES PREVITALI- 2º SECRETÁRIO

Ad hoc



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 0765 / 93
Fls. 005
Resp. 9

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 055 / 93

Assunto: Parecer

Favorável, quanto a legalidade
e constitucionalidade do Projeto

Valinhos 31 05 / 93

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

SIC de
F. e Chamaento
01/06/93



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 0765 / 93

Fls. 06

Resp. *[Signature]*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Nº 056 / 93

Assunto/ Parecer

PARER FAVORAVEL

Valinhos 08 / 06 / 1993

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
N.º 11 N.º 12

[Signature]
Cem



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 0765 / 93

Fls. 07

Resp. J

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assistência Social.

PARECER: PL nº 055/93

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assistência Social, considera o projeto de relevante importância aos agricultores e dá parecer favorável quanto ao mérito do mesmo.

Aos 28 / 06 / 93

[Handwritten signature]

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29 / 06 / 94

PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 06 / 07 / 94

PRESIDENTE

Votacao:

Aprovado por unanimidade o dispensado de Segunda Discussão em sessão de 06 / 07 / 93
Providencie-se e em seguida archive-se.

PAULO ALCIDIO BANDINA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 055/93- Autógrafo nº 086/93
Proc. nº 0765/93

2635-2708

Lei nº
=====

" Autoriza o Executivo Municipal a executar serviços de terraplenagem a particulares, agricultores do Município e dá outras providências "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de terraplenagem a particulares, agricultores do Município, para aberturas e reparos das estradas e vias de suas propriedades agrícolas, necessárias ao escoamento das safras.

Artigo 2º- Os serviços serão executados através de programa especial, atendendo-se os requerimentos agrupados por bairro ou região.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em

Reubi.
Em 23/08/93.
fu.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(P.L. nº 055/93- Aut. nº 086/93- Proc. nº 0765/93)

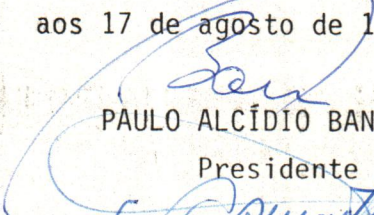
.02

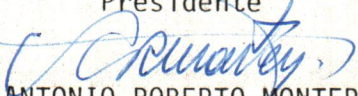
contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de agosto de 1993


PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente


ANTONIO ROBERTO MONTERO
1º Secretário


LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 055/93- Autógrafo nº 086/93- Proc. nº
0765/93

Lei nº 2635, de 27 de agosto de 1993

" Autoriza o Executivo Municipal a
executar serviços de terraplenagem a
particulares, agricultores do Municí
pio e dá outras providências "

PAULO ALCÍDIO BANDINA, Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei e nos termos do § 6º do art.
66 da Constituição Federal e do § 5º do art. 54 e demais
disposições contidas na Lei Orgânica do Município, promul
ga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Executivo Municipal
autorizado a executar serviços de terraplenagem a particu
lares, agricultores do Município, para abertura e reparos
das estradas e vias de suas propriedades agrícolas, neces
sárias ao escoamento das safras.

Artigo 2º- Os serviços serão executa
dos através de programa especial, atendendo-se os requeri
mentos agrupados por bairro ou região.

Artigo 3º- As despesas decorrentes
com a execução da presente Lei correrão por conta de ver
bas próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições



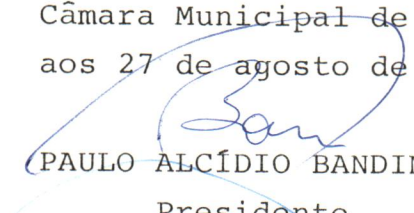
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 2635/93)

.02

em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 27 de agosto de 1993


PAULO ALCÍDIO BANDINA

Presidente

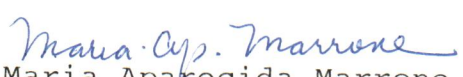

ANTONIO ROBERTO MONTERO

1º Secretário


LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS

2ª Secretária

Conferida, numerada e datada nesta
Secretaria na forma regulamentar.


Maria Aparecida Marrone

Assessora Legislativa Especial

Publicada na Câmara Municipal mediante
afixação no local de costume e encaminhada para publicação
no Boletim Municipal.


Nilson Luiz Mathedi

Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Aos 19 de agosto de 1993

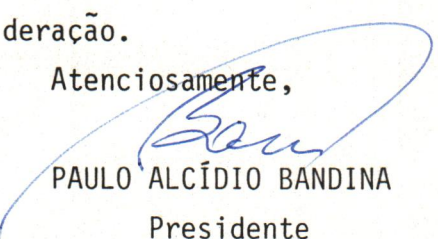
Of. GP/S/nº 315/93

Senhor Prefeito.

Nos termos do § 5º do art. 54 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 66 da Constituição Federal, passamos às mãos de V. Exa. para promulgação ou sanção tácita, novo Autógrafo do Projeto de Lei nº 055/93, cujo Veto de V. Exa. foi rejeitado em sessão ordinária desta Casa, realizada no dia 17 último.

Sem mais para o momento, reiteramos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente

Ao Exmo. Sr.

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Nesta

mam/.

Recb.
Em 23/08/93.
qui